

LEI Nº 1.250

Autoriza o Executivo Municipal a contratar projetos a serviços de comunicação de interesse para o Município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar a elaboração e execução de projetos e serviços de Telecomunicações de interesse para o Município.

§ 1º – Os projetos e serviços contratados na forma do disposto no artigo deverão conter soluções que permitam a integração do Município nos programas estadual e nacional de Telecomunicações.

§ 2º – A responsabilidade do Município pela contratação dos projetos e serviços a que se refere o artigo, deverá ser fixada depois de apurado e rateado o custo total do projeto e serviço contratado, de acordo com a programação estadual.

Art. 2º – A estimativa da despesa municipal para o cumprimento do disposto no artigo 1º se compõe de:

- I. Instalação – Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros).
- II. Manutenção preventiva e corretiva a ser fixada anualmente.

§ 1º – Apurada a insuficiência de recursos para ocorrer as despesas de instalações, haverá a sua suplementação até a importância total.

§ 2º – As despesas de manutenção a que se refere o artigo será paga, anualmente, a partir de 1975 e o seu valor fixado até junho de cada ano.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá participar do capital social da empresa de âmbito estadual de comunicações, existente ou que venha a ser constituída, que tenha por objetivo integrar o Município nos programas estadual e nacional de comunicações.

Art. 4º – Para cumprir o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou realizar operações de crédito até o montante destas despesas, podendo ainda:

- I. transferir ações e créditos de sua propriedade;
- II. títulos da dívida pública;
- III. bens móveis e imóveis;
- IV. outros valores.

Art. 5º – O investimento feito pelo Município, consoante o disposto no artigo 1º será totalmente transferido à empresa estadual de comunicações para a integralização do seu capital social.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 25 de outubro de 1973.

JOSÉ RODRIGUES DUARTE
Prefeito

ANTÔNIO FRANÇA
Secretário

